

DESPACHO

COVID 19 – PARQUES SENIORES E INFANTIS

Considerando:

Que a situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID -19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença;

Que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, são encerrados as instalações e os estabelecimentos referidos no anexo I àquele regime;

Que entre as instalações e os estabelecimentos encerrados, encontram -se, nos termos do n.º 1 do anexo I, as atividades recreativas, de lazer e diversão, onde se incluem os salões de dança ou de festa, os parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, bem como outros locais ou instalações semelhantes às anteriores;

Que o processo de desconfinamento e reabertura das atividades económicas é faseado e gradual, efetuado à medida que a evolução da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS -CoV -2 e pela doença COVID -19 o vá consentindo;

Que com a publicação do Despacho n.º 7006-A/2020, de 8 de julho, passa a ser permitido o funcionamento de equipamentos de diversão e similares, desde que:

- Observem as orientações e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;
- Funcionem em local autorizado, nos termos legais, pela autarquia local territorialmente competente;
- Cumpram o previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e a demais legislação aplicável.

Que a Direção-Geral da Saúde (DGS) aprovou um conjunto de orientações e instruções apenas para o funcionamento de equipamentos de diversão e similares vertidas em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;



Que da leitura do referido despacho resulta apenas a possibilidade de funcionamento de equipamentos de diversão e similares, mantendo-se excluídos os parques recreativos e similares para crianças;

As declarações da Senhora Diretora-Geral da Saúde, Dr.^a Graça Freitas, tornadas públicas no dia 10 de julho de 2020, que considera que a reabertura de parques infantis não é “*nem de perto nem de longe*” recomendada pela Direção-Geral de Saúde (DGS);

Assim, não havendo certeza quanto a esta matéria:

Determina-se o seguinte:

Mantêm-se encerrados os parques infantis e seniores do Município de Albergaria-a-Velha, até novas orientações da Direção-Geral de Saúde.

Publicite-se o presente despacho, com carater urgente e imediato.

Albergaria-a-Velha, 14 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

